



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida nos termos da Resolução nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014, e suas alterações, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo discriminado a seguir:

PROCESSO Nº: **9/2021-00017**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL (SRP)**

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS**

VENCEDORES:

GRAFICA VISUAL EIRELI

GRAFICA E EDITORA DOM ELISEU EIRELI-EPP

Y. M. COSTA GRÁFICA E EDITORA EIRELI

EXECUT SERVICE EIRELI

J VALE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

VALOR TOTAL:

R\$ 372.469,65

R\$ 923.812,79

R\$ 183.843,30

R\$ 585.259,10

R\$ 31.948,00

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE DOM ELISEU.

Verificou-se, que o processo em análise foi devidamente formalizado e autuado em 03 (três) volumes com numeração sequencial, iniciou-se por meio de expediente administrativo com respectivas autorizações dos ordenadores, indicação do seu objeto, possui cotações de preços, informação de dotação orçamentária, foi dada ampla publicação, bem como, os documentos e certidões apresentados pela empresa vencedora estão em conformidade com o solicitado no edital do certame.

Cabe ressaltar, que 6 (seis) empresas participaram do pregão, porém uma delas a empresa E. GONÇALVES COMERCIO E SERVIÇOS solicitou retirada do certame alegando que sua proposta foi a mais alta e acabara de receber a notícia do falecimento de um ente querido, conforme consta nos autos uma declaração manuscrita e assinada pelo representante da empresa. As outras 5 (cinco) empresas foram habilitadas, ofertaram lances, negociaram e sagraram-se vencedoras dos respectivos itens que registraram o menor preço. Todos esses eventos estão registrados na Ata de realização do pregão constante nos autos do processo licitatório.

Também consta nos autos, que a Assessoria Jurídica Municipal emitiu parecer favorável acerca da legalidade e regularidade do processo licitatório mencionado ao norte, conforme Parecer Jurídico nº 88/2021.

Portanto, com base nas regras insculpidas na Lei 10.520/2002 em conjunto com a Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o Processo Licitatório encontra-se: (X) Revestido de todas formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório supramencionado está em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas. Por fim, declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Por fim, orientamos que seja realizada a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Resolução nº. 11.535/TCM-PA e suas alterações.

Dom Eliseu, 10 de agosto de 2021.

Paulo Bruno da Silva Arruda
Controlador Geral do Município